



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 669/66

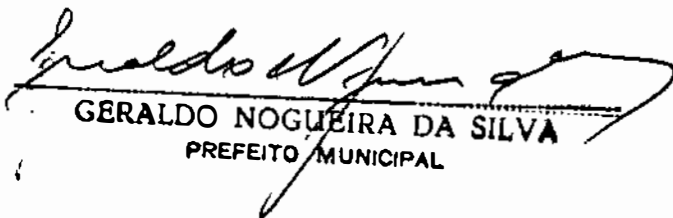
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que promulgo, com base na Lei Nº 9.205 - Artigo 21 - parágrafo 4º (Lei Orgânica dos Municípios), a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica concedida à ASSEMBLEIA DE DEUS LIVRE DO BRASIL, isenção do Imposto de Transmissão "INTER-VIVOS", para recebimento de escritura de terreno de 285,50 m2. localizado no Bairro de Porto Novo, município de Caraguatatuba.

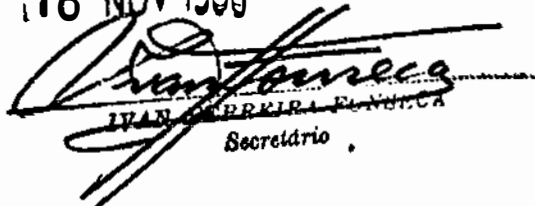
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de novembro de 1966


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos

18 NOV 1966


IVAN FERREIRA DA SILVA
Secretário